



ESTADO DO ACRE



PROJETO DE LEI Nº 02 DE JANEIRO DE 2006.

"Fixa os valores dos vencimentos básicos de Defensor Público."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE:

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O vencimento básico dos integrantes da carreira de Defensor Público são os estabelecidos na Tabela constante no Anexo único desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, de de 2006,
118º da República, 104º do Tratado de Petrópolis e 45º do Estado do Acre.


JORGE VIANA

Governador do Estado do Acre



ESTADO DO ACRE



PROJETO DE LEI Nº 02 DE 9 ABRIL DE 2006.

ANEXO ÚNICO

VENCIMENTO BÁSICO DA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO

NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO
III	R\$2.310,21
II	R\$2.100,20
I	R\$1.909,27